

# APROVADO

DATA: 09/02/2026



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área às pessoas físicas e jurídicas especificadas nesta Lei, que buscam fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências.

### I. PARECER

Consoante artigo 55 da Resolução nº 28, de 04 de dezembro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Matéria desta natureza, para que se torne legal e constitucional, basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal. A transferência de bens imóveis públicos a particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é corriqueira nas administrações municipais, tendo como justificativa o incentivo à instalação da atividade empresarial, incremento na geração de emprego e renda da população, o que nem sempre se configura, porém, só sendo aferível após a concessão.

Matéria típica de interesse local, conforme artigo 30 da Carta Magna. Todavia, considerando a necessidade de disciplinar a matéria quanto a possibilidade de retomada do bem pelo Poder Público e também para que seja dada a ciência formal à Câmara Municipal em prazo razoável, foi necessária a proposta de Emenda Aditiva à matéria, conforme texto anexo. Tudo isso nos leva a crer que a matéria, com o respeito à emenda proposta seja justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda aditiva proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, com respeito à Emenda Aditiva proposta, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Ver. Alessandro Bessa  
Relator